

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Kyanne de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
14:34 28/05

Institui o Alvará Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica instituído no Município de Formiga o Alvará Simplificado destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social, por meio da desburocratização e agilização dos procedimentos relativos às edificações, conforme disciplina esta Lei Complementar.

Art. 2º O Alvará Simplificado será facultativo e equivale para os efeitos legais ao Alvará de Construção, em que o profissional habilitado e o proprietário do imóvel assumem a inteira responsabilidade da conformidade do projeto de edificações com as legislações urbanísticas e edículas vigentes neste Município, com as Normas Brasileiras de Regulamentação (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as legislações Estaduais e Federais pertinentes ao assunto.

§ 1º O Alvará Simplificado se aplicará aos projetos:

- I – residenciais unifamiliares;
- II - não residenciais até o limite de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável;
- III - uso industrial até 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).

§ 2º O processo de análise simplificada não se aplica as obras já iniciadas e aos projetos de reforma e ampliação, substituição de projeto ou legalização de imóveis já concluídos.

Art. 3º Poderá fazer uso do Alvará Simplificado o imóvel que:

- I - não esteja localizado em área de risco;
- II - não esteja localizado em Zona Especial de Proteção Ambiental ou Área de Proteção Permanente (APP);
- III – não esteja no entorno de imóvel tombado pelo patrimônio histórico;
- IV - esteja localizado em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.

Art. 4º Os processos protocolizados como Alvará Simplificado devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento conforme modelo padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Formiga;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



- II - cópia do documento de identidade proprietário do imóvel contendo o número do CPF, quando pessoa física e cópia do documento de identidade do representante legal e cópia do Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, quando pessoa jurídica;
- III - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável com as respectivas atividades exigidas pelos Conselhos de Classe;
- IV - documento comprobatório da propriedade do imóvel cadastrado no nome do requerente no Cadastro Municipal Imobiliário:

- a) certidão de registro expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, original ou cópia autenticada;
- b) escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou cópia autenticada, com até um ano;
- c) escritura pública não registrada acompanhada da certidão de registro expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada em nome do vendedor, original ou cópia autenticada;
- d) contrato de compra e venda particular ou outro documento equivalente acompanhado da certidão de registro expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada em nome do vendedor.

V – duas vias do projeto arquitetônico e do memorial de cálculo de área, conforme modelo padrão;

VI – declarações de responsabilidades preenchida pelo proprietário e Responsável Técnico conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana;

VII – laudo ambiental;

VIII – comprovação do recolhimento das taxas pertinentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana poderá requisitar outros documentos que julgarem necessários ao Processo de Alvará Simplificado.

Art. 5º Para todo projeto de edificação, a declaração de responsabilidade mencionada no art. 4º desta Lei conforme modelo padrão deverá ser anexada e conter os seguintes itens:

- I – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas;
- II - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pelo atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade;
- III - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, estão cientes e cumprirão todos os dispositivos da Lei Complementar 214, de 22 de dezembro de 2020 e demais normas pertinentes à edificação.

Art. 6º A apresentação da documentação indevidamente preenchida, sujeita o processo ao indeferimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 7º O Alvará Simplificado somente será concluído após efetuado o pagamento das taxas previstas na legislação municipal.

Art. 8º Os projetos deferidos por meio do Alvará Simplificado, terão validade de 2 (dois) anos, devendo a obra ser iniciada em até 3 (três) meses a contar da data de emissão do Alvará Simplificado, sob pena de cancelamento automático.

§ 1º Decorrido o prazo de validade sem que a construção tenha sido concluída o Alvará Simplificado poderá ser revalidado por igual período, desde que o projeto ainda atenda a legislação vigente no momento da solicitação da revalidação.

§ 2º Decorrido o prazo de validade sem que seja solicitada a renovação do alvará Simplificado dentro do período de validade o documento será automaticamente cancelado.

Art. 9º A Administração Municipal por meio da Seção de Análise de Projetos fará a conferência apenas dos documentos constantes no artigo 4º desta lei, da Planta de Situação, Memorial de Cálculo da Área e do Selo com os valores referentes área construída, e poderá, a qualquer momento, proceder à análise do projeto, bem como proceder diligências para fiscalização.

§ 1º Constatado o descumprimento da legislação municipal urbanística e edilícia ou a inveracidade nas declarações apresentadas para emissão do Alvará Simplificado, será feita a notificação ao proprietário do imóvel para regularizar a construção/obra no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando um projeto substitutivo de acordo com as normas vigentes.

§ 2º O projeto substitutivo passará por processo de análise completa de todos os documentos e peças gráficas.

§ 3º Quando da irregularidade da construção por não estar de acordo com as legislações vigentes, fica o proprietário e o profissional habilitado sujeitos a:

- I – anulação ou cassação do Alvará Simplificado;
- II – embargo imediato da obra;
- III – aplicação de multa constante no artigo 52, II da Lei Complementar 214/2020, ao proprietário e ao responsável técnico pelo projeto e/ou execução da obra;
- IV – caso não seja apresentado o projeto substitutivo de acordo com as normas vigentes, deverá ser demolido aquilo que não estiver de acordo com as normas.

§ 4º Em hipótese alguma será concedido HABITE-SE para as edificações que não atendam aos parâmetros construtivos estabelecidos pelo Código de Obras e demais normativos pertinentes.

§ 5º Durante as vistorias da equipe de fiscalização serão toleradas diferenças nas dimensões lineares das construções de até:

- I - Cinco centímetros para medidas lineares de até dez metros;
- II - Dez centímetros para medidas lineares acima de dez metros;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



§ 6º As variações toleradas no §5º não se aplicam às medidas do terreno.

Art. 10. O alvará simplificado será emitido em até dez dias úteis contados da comprovação do pagamento da respectiva taxa de protocolo e atendidas as exigências desta lei, bem como o pagamento da taxa final.

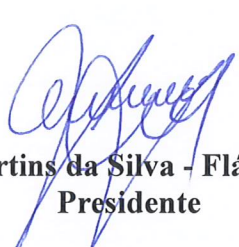
§ 1º Caso o processo apresente erro, o responsável técnico deverá, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, efetuar as devidas correções e reapresentar o projeto, a partir do qual começará a contagem de novo prazo de aprovação.

§ 2º O processo que não for corrigido e reapresentado a administração municipal dentro do prazo estabelecido, será devolvido ao interessado com os esclarecimentos necessários e o protocolo será cancelado.

Art. 11. Para a retirada do Habite-se, o responsável técnico e o proprietário deverão apresentar no ato da retirada, declaração que as águas pluviais foram direcionadas para a sarjeta, a fim de atender ao artigo 76 do Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga-MG.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 27 de maio de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2025.



Institui o Alvará Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica instituído no Município de Formiga o Alvará Simplificado destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social, por meio da desburocratização e agilização dos procedimentos relativos às edificações, conforme disciplina esta Lei Complementar.

Art. 2º O Alvará Simplificado será facultativo e equivale para os efeitos legais ao Alvará de Construção, em que o profissional habilitado e o proprietário do imóvel assumem a inteira responsabilidade da conformidade do projeto de edificações com as legislações urbanísticas e edículas vigentes neste Município, com as Normas Brasileiras de Regulamentação (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as legislações Estaduais e Federais pertinentes ao assunto.

§ 1º O Alvará Simplificado se aplicará aos projetos:

- I – residenciais unifamiliares;
- II - não residenciais até o limite de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável;
- III - uso industrial até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º O processo de análise simplificada não se aplica as obras já iniciadas e aos projetos de reforma e ampliação, substituição de projeto ou legalização de imóveis já concluídos.

Art. 3º Poderá fazer uso do Alvará Simplificado o imóvel que:

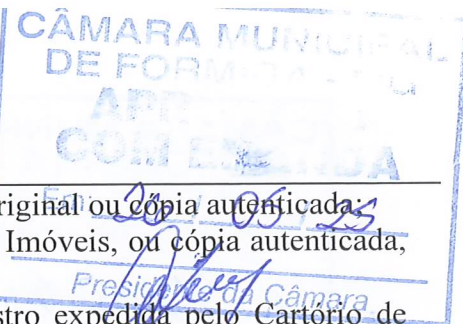
- I - não esteja localizado em área de risco;
- II - não esteja localizado em Zona Especial de Proteção Ambiental ou Área de Proteção Permanente (APP);
- III – não esteja no entorno de imóvel tombado pelo patrimônio histórico;
- IV - esteja localizado em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.

Art. 4º Os processos protocolizados como Alvará Simplificado devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento conforme modelo padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Formiga;
- II - cópia do documento de identidade proprietário do imóvel contendo o número do CPF, quando pessoa física e cópia do documento de identidade do representante legal e cópia do Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, quando pessoa jurídica;
- III - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável com as respectivas atividades exigidas pelos Conselhos de Classe;
- IV - documento comprobatório da propriedade do imóvel cadastrado no nome do requerente no Cadastro Municipal Imobiliário;



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



- a) certidão de registro expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, original ou cópia autenticada;
- b) escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou cópia autenticada, com até um ano;
- c) escritura pública não registrada acompanhada da certidão de registro expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada em nome do vendedor, original ou cópia autenticada;
- d) contrato de compra e venda particular ou outro documento equivalente acompanhado da certidão de registro expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada em nome do vendedor.

V – duas vias do projeto arquitetônico e do memorial de cálculo de área, conforme modelo padrão;
VI – declarações de responsabilidades preenchida pelo proprietário e Responsável Técnico conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana;
VII – laudo ambiental;
VIII – comprovação do recolhimento das taxas pertinentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana poderá requisitar outros documentos que julgarem necessários ao Processo de Alvará Simplificado.

Art. 5º Para todo projeto de edificação, a declaração de responsabilidade mencionada no art. 4º desta Lei conforme modelo padrão deverá ser anexada e conter os seguintes itens:

- I – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas;
- II - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pelo atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade;
- III - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, estão cientes e cumprirão todos os dispositivos da Lei Complementar 214, de 22 de dezembro de 2020 e demais normas pertinentes à edificação.

Art. 6º A apresentação da documentação indevidamente preenchida, sujeita o processo ao indeferimento.

Art. 7º O Alvará Simplificado somente será concluído após efetuado o pagamento das taxas previstas na legislação municipal.

Art. 8º Os projetos deferidos por meio do Alvará Simplificado, terão validade de 2 (dois) anos, devendo a obra ser iniciada em até 3 (três) meses a contar da data de emissão do Alvará Simplificado, sob pena de cancelamento automático.

§ 1º Decorrido o prazo de validade sem que a construção tenha sido concluída o Alvará Simplificado poderá ser revalidado por igual período, desde que o projeto ainda atenda a legislação vigente no momento da solicitação da revalidação.

§ 2º Decorrido o prazo de validade sem que seja solicitada a renovação do alvará Simplificado dentro do período de validade o documento será automaticamente cancelado.

Art. 9º A Administração Municipal por meio da Seção de Análise de Projetos fará a conferência apenas dos documentos constantes no artigo 4º desta lei, da Planta de Situação, Memorial de Cálculo da Área e do Selo com os valores referentes área construída, e poderá, a qualquer momento, proceder à análise do projeto, bem como proceder diligências para fiscalização.

§ 1º Constatado o descumprimento da legislação municipal urbanística e edilícia ou a inveracidade nas declarações apresentadas para emissão do Alvará Simplificado, será feita a notificação ao proprietário



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

do imóvel para regularizar a construção/obra no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando um projeto substitutivo de acordo com as normas vigentes.

§ 2º O projeto substitutivo passará por processo de análise completa de todos os documentos e peças gráficas.

§ 3º Quando da irregularidade da construção por não estar de acordo com as legislações vigentes, fica o proprietário e o profissional habilitado sujeitos a:

- I – anulação ou cassação do Alvará Simplificado;
- II – embargo imediato da obra;
- III - aplicação de multa constante no artigo 52, II da Lei Complementar 214/2020, ao proprietário e ao responsável técnico pelo projeto e/ou execução da obra;
- IV - caso não seja apresentado o projeto substitutivo de acordo com as normas vigentes, deverá ser demolido aquilo que não estiver de acordo com as normas.

§ 4º Em hipótese alguma será concedido HABITE-SE para as edificações que não atendam aos parâmetros construtivos estabelecidos pelo Código de Obras e demais normativos pertinentes.

§ 5º Durante as vistorias da equipe de fiscalização serão toleradas diferenças nas dimensões lineares das construções de até:

- I - Cinco centímetros para medidas lineares de até dez metros;
- II - Dez centímetros para medidas lineares acima de dez metros;

§ 6º As variações toleradas no §5º não se aplicam às medidas do terreno.

Art. 10. O alvará simplificado será emitido em até dez dias úteis contados da comprovação do pagamento da respectiva taxa de protocolo e atendidas as exigências desta lei, bem como o pagamento da taxa final.

§ 1º Caso o processo apresente erro, o responsável técnico deverá, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, efetuar as devidas correções e reapresentar o projeto, a partir do qual começará a contagem de novo prazo de aprovação.

§ 2º O processo que não for corrigido e reapresentado a administração municipal dentro do prazo estabelecido, será devolvido ao interessado com os esclarecimentos necessários e o protocolo será cancelado.

Art. 11. Para a retirada do Habite-se, o responsável técnico e o proprietário deverão apresentar no ato da retirada, declaração que as águas pluviais foram direcionadas para a sarjeta, a fim de atender ao artigo 76 do Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga-MG.

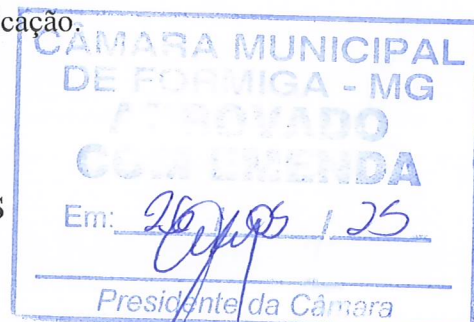
Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 17 de março de 2025.

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139
620

Assinado de forma digital por
LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.03.17 09:37:53
-03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



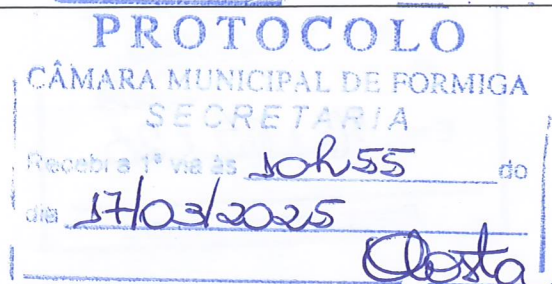


MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 020/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 17 de março de 2025



Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, que visa instituir o alvará simplificado para a aprovação de projetos de construção, tendo como escopo desburocratizar e modernizar os processos de licenciamento no setor da construção civil, de forma complementar às regras instituídas no Código de Obras Municipal.

A desburocratização do processo de aprovação de projetos de construção tem impacto positivo na qualidade de vida das comunidades, posto que com maior agilidade na liberação de alvarás, resta possibilitado o atendimento mais eficaz às demandas habitacionais e de infraestrutura, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida nas cidades.

A nova legislação é salutar também aos pequenos e médios empreendedores, visto que a simplificação proporcionará estímulo à concorrência e a inovação, gerando, assim, aumento na oferta de serviços e produtos para a população formiguense.

Por fim, a criação do alvará simplificado, que é facultativo, representa um avanço significativo na busca por um setor de construção civil mais eficiente, inclusivo e alinhado às melhores práticas de gestão pública, de modo que essa medida não apenas beneficiará os empreendedores, mas também trará ganhos sociais e econômicos para todo o Município de Formiga.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

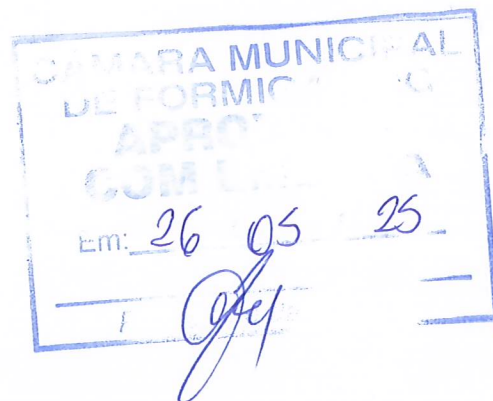
LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139
620

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.03.17
09:37:40 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

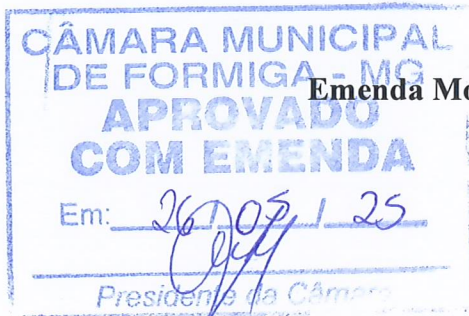
Exmo. Sr.

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Altera a redação de dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025.

O INCISO III, DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 2º (...)

§1º (...)

III – uso industrial até 1.000,00 m² (um mil metros quadrados)

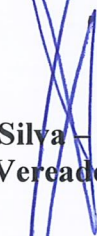
JUSTIFICATIVA: A presente emenda foi acordada entre o Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana e os Vereadores abaixo assinados, presentes durante à Audiência Pública, realizada no dia 08/05/2025, uma vez que a maioria dos empreendimentos industriais desta cidade têm área superior a 750,00 m². Assim, a presente emenda objetiva ampliar o número de beneficiários das mudanças trazidas pelo Alvará Simplificado.

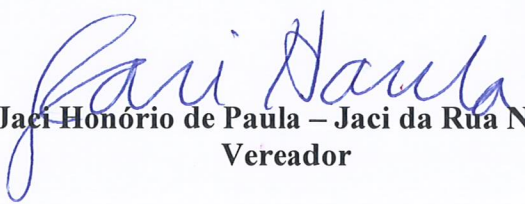
Formiga, 09 de maio de 2025.


Evandro Donizetti da Cunha – Piruca
Vereador


Joice A. Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador


Daniel R. da Silva – Daniel Rodrigues
Vereador


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 049/2025

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Ementa: Institui o Alvará Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, tem por objetivo instituir o Alvará Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e dá outras providências.

Fundamentação:

A presente propositura visa instituir o alvará simplificado para a aprovação de projetos de construção, tendo como finalidade desburocratizar e modernizar os processos de licenciamento no setor da construção civil, de forma complementar às regras instituídas no Código de Obras Municipal. Conforme a Mensagem anexa ao projeto, a criação do alvará simplificado, que é facultativo, representa um avanço significativo na busca por um setor de construção civil mais eficiente, inclusivo e alinhado às melhores práticas de gestão pública, de modo que essa medida não apenas beneficiará os empreendedores, mas também trará ganhos sociais e econômicos para todo o Município de Formiga, portanto, a comissão é **favorável** ao projeto e a **Emenda Modificativa nº 001**, apresentada pela Vereadora Joice Alvarenga e pelos Vereadores Piruca, Thiago Pinheiro, Daniel Rodrigues e Jaci da Rua Nova.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 21 de maio de 2025.

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer nº 049/2025

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Ementa: Institui o Alvará Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 tem por objetivo instituir o Alvará Simplificado, dispor sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e dar outras providências.

Fundamentação:

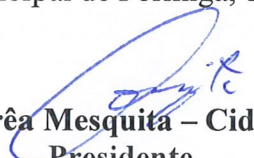
A referida proposição visa instituir o Alvará Simplificado, estimulando dessa maneira o desenvolvimento econômico e social, por meio da desburocratização e agilização dos procedimentos relativos às edificações.

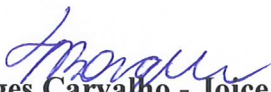
Após análise da matéria e considerando o debate ocorrido na audiência pública de 08/05/2025, a Vereadora Joice Alvarenga, juntamente aos Vereadores Piruca, Thiago Pinheiro, Daniel Rodrigues e Jaci da Rua Nova, apresentou Emenda Modificativa nº 01/2025, a qual, uma vez apreciada, foi aprovada por esta Comissão.

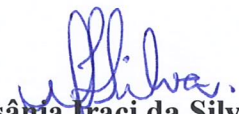
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto e da Emenda Modificativa nº 001/2025 a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 16 de maio de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Serviços Públicos Municipais
Parecer N° 049/2025

Projeto de Lei Complementar n° 003/2025

Ementa: Institui o Alvará Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e dá outras providências.

Autor: Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n° 003/2025 tem por finalidade instituir no Município de Formiga o Alvará Simplificado, voltado à desburocratização e agilização dos procedimentos administrativos relativos às edificações, em especial no que diz respeito à aprovação de projetos de construção civil, visando ao desenvolvimento urbano e econômico sustentável.

Fundamentação:

Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que institui, no Município de Formiga o Alvará Simplificado, busca conferir maior celeridade na aprovação de projetos, sem prejuízo à responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e sem abrir mão da fiscalização posterior, conforme previsto no próprio texto da norma.

Foi apresentada **Emenda Modificativa n° 001/2025**, de autoria dos vereadores Evandro Donizeth da Cunha – Piruca, Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga, Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro, Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues e Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova, que altera a redação do inciso III do §1º do art. 2º do projeto original. A Emenda Modificativa n° 001/2025 propõe alterar o limite de área construída permitido para empreendimentos de uso industrial no âmbito do Alvará Simplificado, passando de 750 m² para 1.000 m². Quanto à **Emenda Modificativa**, verifica-se que seu conteúdo resulta de consenso técnico e político, conforme registrado em audiência pública realizada no dia 08 de maio de 2025, sendo a **Comissão** também **favorável** à emenda.

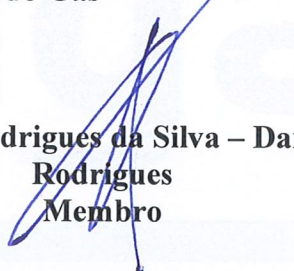
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação, com a **inclusão da Emenda Modificativa n° 001/2025**, por estarem ambas as proposições em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, e do interesse público municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 22 de maio de 2025.


Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente


Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro